

Projeto Sementes de Proteção  
Projeto Defendendo Vidas

# Recomendações de organismos internacionais para proteger defensores e defensoras de direitos humanos



**Caderno 5**  
Série Proteção Popular



## **Projeto Sementes de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos**

### **Proponentes**

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH/MNDH)  
Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong)  
We World GVC Onlus

### **Associadas**

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)  
Comissão Pastoral da Terra (CPT)  
Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)  
Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos (AMDH)  
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

### **Co-financiamento**

União Europeia

### **Equipe Nacional**

**Coordenação Geral:** Paulo César Carbonari (MNDH/SMDH)

**Equipe SMDH:** Diana Melo, Joisiane Sanches Gamba, Marcelo Fontenelle, Renata Castro Barros e Fernando Borges de Oliveira

**Equipe Abong:** Adriana Torreão, Franklin Félix, Diogo Francisco Oliveira, Graciela Medina, Jhonatan Souto, Kaique Brito, Patrícia França, Pedro Bocca, Raphaela Correa e Wanderson Borges

**Equipe WWB:** Monica Bonadiman, Massimo Baraglia, Mirlania Lima Bezerra e Francisco Rosângelo Marcelino da Silva

## **Projeto Defendendo Vidas e Garantindo Direitos Expropriados**

### **Proponente**

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH/MNDH)

### **Associadas**

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)  
Comissão Pastoral da Terra (CPT)  
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

### **Co-financiamento**

Misereor

### **Equipe Nacional**

**Coordenação Geral:** Alessandra Farias

**Equipe:** Saulo Lúcio Dantas e Paulo César Moreira

Projeto Sementes de Proteção  
Projeto Defendendo Vidas

**Subsídios para a  
proteção popular:  
recomendações de  
organismos internacionais  
para proteger defensores  
e defensoras de  
direitos humanos**

**Caderno 5**  
Série Proteção Popular

Passo Fundo  
Saluz  
2023

2023 - Projeto Sementes de Proteção e Projeto Defendendo Vidas

Esta obra está disponível nos termos da licença Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) de Creative Commons.



Este documento foi elaborado com a participação financeira da União Europeia. O seu conteúdo é da responsabilidade exclusiva de seus/suas autores/as, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição da União Europeia. Da mesma maneira, não reflete a posição da Misereor, ainda que tenha contado com seu apoio financeiro.

Edição: EAB Editora

Projeto gráfico e capa: Diego Ecker

Diagramação: Rodrigo O. Roman

Revisão: Araceli Pimentel Godinho

Sistematização do texto: Paulo César Carbonari

Imagem da Capa:

#### Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

**P964s** **Projeto Sementes de Proteção**  
**Subsídios para a proteção popular : recomendações de organismos internacionais para proteger defensores e defensoras de direitos humanos ; Projeto Defendendo Vidas. – Passo Fundo : Saluz, 2023. – (Série Proteção Popular ; v. 5). 56 p. ; 14 x 21 cm.**

**ISBN: 978-65-85133-12-8.**

**1. Direitos Humanos. 2. Defensores de Direitos Humanos. 3. Educação popular. 4. Educação em Direitos Humanos. I. Projeto Defendendo Vidas. II. Título. III. Série.**

**CDD: 323**  
**CDU: 342.7**

**Catalogação: Marina Miranda Fagundes - CRB 14/1707**

2023

Editora Acadêmica do Brasil Editoração e Diagramação LTDA

Rua Senador Pinheiro, 350, Sala 1

99070-220, Passo Fundo, RS

[www.eabeditora.com.br](http://www.eabeditora.com.br)

# Sumário

Apresentação .....	7
<b>1. Breve apresentação dos organismos e instrumentos internacionais .....</b>	<b>9</b>
<b>2. Subsídios.....</b>	<b>15</b>
2.1. Caso Sales Pimenta vs. Brasil .....	15
2.1.1 Resumo do Caso.....	15
2.1.2. Sentença de 30 de junho de 2022 .....	19
2.2. Relatório da CIDH/OEA .....	31
2.3. Revisão Periódica Universal (RPU): Recomendações sobre DDDH .....	33
2.4. Recomendações de órgãos de tratados da ONU .....	38
2.4.1. Recomendações CAT/ONU.....	38
2.4.2. Recomendações CCPR/ONU .....	39
2.4.3. Recomendações CERD/ONU .....	41
2.4.4. Recomendações CDESC/ONU .....	43
<b>3. Indicativos para uso dos subsídios .....</b>	<b>46</b>
Referências .....	47
Documentos de direitos humanos.....	50
Endereços de referência.....	53



## **Apresentação**

A atuação em direitos humanos se efetiva na ação direta desenvolvida pelos/as sujeitos/as de direitos. Mas também conta com subsídios que são fruto da incidência das organizações da sociedade civil junto aos organismos internacionais encarregados da proteção dos direitos humanos. Assim, a ação direta pode ser subsidiada pela incidência internacional, e esta última, pela primeira.

Este material faz um breve resgate do significado da atuação internacional em direitos humanos, apresenta a transcrição de alguns dos recursos configurados em recomendações e, por fim, sugere indicativos sobre formas de utilização destes subsídios para fortalecer a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos, tanto na proteção popular quanto na proteção institucional.

Algumas das organizações do Projeto Sementes e do Projeto Defendendo Vidas tiveram atuação direta e presente nos vários espaços de incidência internacional, sobretudo naqueles das Nações Unidas, tanto na apresentação de informes, quanto em sugestões que resultaram nas recomendações formuladas pelos organismos.

Esperamos que o conhecimento destes subsídios e sua incorporação ao processo de atuação se realizem como forma de acompanhar sua implementação e de monitorar seu cumprimento em vista de fortalecer as organizações na luta por direitos humanos.

**Coordenação do Projeto Sementes  
e do Projeto Defendendo Vidas**





## 1. Breve apresentação dos organismos e instrumentos internacionais

O sistema internacional de proteção aos direitos humanos é o conjunto de normas, organismos e mecanismos internacionais criados para promover e proteger os direitos humanos. É estruturado no sistema global, formado pela Organização das Nações Unidas (ONU), e nos sistemas regionais, no nosso caso, para as Américas, pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

O sistema global de proteção aos direitos humanos se desenvolveu a partir de instrumentos normativos, entre os quais se destacam: a *Carta das Nações Unidas*, de 1945; a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948; o *Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos* e o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, ambos de 1966; além de várias declarações, convenções e outros instrumentos. O sistema realizou duas conferências mundiais de direitos humanos: a primeira, em 1968, em Teerã; a segunda, em 1993, em Viena.

A ONU criou a Comissão de Direitos Humanos, subordinada ao Conselho Econômico e Social, para ser a principal destinatária das demandas de violações dos dispositivos da Declaração Universal. O Conselho de Direitos Humanos (CDH/ONU) foi criado em 2006, e substituiu a Comissão. Seu *status* é comparável ao do Conselho de Segurança e ao do Conselho Econômico e Social. Os direitos humanos passaram a ter um espaço mais significativo em um órgão subsidiário da Assembleia Geral, e não mais no Conselho Econômico e Social.

Nas Américas, a nona Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, em 1948, adotou os documentos que marcam o nascimento do Sistema Interamericano, a *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem* e a *Carta da Organização dos Estados Americanos*, que criou a Organização dos Estados Americanos (OEA). Foram criados e assinados diversos tratados no âmbito continental, como a

*Convenção Americana de Direitos Humanos* ou *Pacto de San José* (1969), na qual são determinadas as funções dos dois principais órgãos pelos quais o Sistema Interamericano opera: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que já existia desde 1959, mas não tinha um papel delimitado; e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

O Brasil passou a participar mais ativamente dos debates que levaram à consolidação e à ampliação da temática dos direitos humanos, tanto no âmbito das Nações Unidas como no âmbito do sistema interamericano, o que fez parte do processo de democratização e de promulgação da Constituição Federal de 1988.

O País aderiu aos principais atos internacionais de proteção aos direitos humanos. Para citar alguns: a *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura*, em 1989; a *Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, em 1989; a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, em 1990; o *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*, em 1992; o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, em 1992; a *Convenção Americana de Direitos Humanos*, em 1992; a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, em 1995; o *Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte*, em 1996; o *Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)*, em 1996 – entre outros.

No campo da justiça internacional, o Brasil reconheceu a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1998, por meio do Decreto Legislativo n. 89/1998. Em 7 de fevereiro de 2000, o Brasil assinou o Estatuto de Roma, aderindo ao Tribunal Penal Internacional.

O Brasil reconheceu a relevância do papel desempenhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), instância em que tem defendido o estabelecimento de critérios precisos para a abertura de novos casos, a fim de evitar a

sobrecarga e a banalização do mecanismo. Além de compor a Comissão com membros comissionados/as, um brasileiro também já ocupou a secretaria executiva da CIDH/OEA. O Brasil também já teve representantes entre os juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A atuação internacional tem vários mecanismos disponíveis. O importante é conhecer a cada um deles e escolher aquele que mais benefícios poderá trazer para a vítima da violação ou a fim de fortalecer o processo de luta por direitos humanos levado adiante pelos/as sujeitos/as de direitos humanos.

No sistema global (ONU), há vários mecanismos que podem ser acionados. Apresentamos brevemente alguns deles.

No *Conselho de Direitos Humanos* (CDH/ONU), pode-se trabalhar com várias possibilidades; todas elas estão previstas na Resolução 5/1.<sup>1</sup> Nesse espaço, o mecanismo mais amplo e significativo é a “*Revisão Periódica Universal*” (RPU),<sup>2</sup> pela qual todos os Estados passam periodicamente e na qual o conjunto da atuação em direitos humanos é examinado pelos pares (outros Estados). Nela são emitidas recomendações. O Brasil já passou por várias revisões; a última, concluída em março de 2023.

O “*Procedimento de Reclamação*”<sup>3</sup> (previsto no item IV do anexo da Resolução 5/1) está aberto a comunicações enviadas por indivíduos, grupos ou organizações não governamentais que afirmam ser vítimas de violações dos direitos humanos ou que têm conhecimento direto e confiável de tais violações. Tem por objetivo principal “abordar os quadros persistentes de violações provadas de forma manifesta e confiável de

---

1 A/HRC/Res/5/1, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 18 em junho de 2007, intitulada “Construção Institucional do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas”. Para acessar a Resolução em espanhol, este o link: [https://ap.ohchr.org/documents/S/HRC/resolutions/A\\_HRC\\_RES\\_5\\_1.doc](https://ap.ohchr.org/documents/S/HRC/resolutions/A_HRC_RES_5_1.doc). Acesso em: 21 out. 2021.

2 Informações sobre a RPU podem ser encontradas, em espanhol, em [www.ohchr.org/sp/hrbodies/upr/pages/uprmain.aspx](http://www.ohchr.org/sp/hrbodies/upr/pages/uprmain.aspx). Acesso em: 21 out. 2021. A atuação das organizações da sociedade civil brasileira é articulada pelo *Coletivo RPU Brasil* [<https://plataformarpu.org.br/>], que já apresentou um informe sobre a situação dos direitos humanos no contexto da Covid-19 em 2020.

3 Mais informações em [www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/complaintprocedure/pages/hrccomplaintprocedureindex.aspx](http://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/complaintprocedure/pages/hrccomplaintprocedureindex.aspx). Acesso em: 21 out. 2021.

todos os direitos humanos e de todas as liberdades fundamentais que tiverem ocorrido em qualquer lugar do mundo e em qualquer circunstância” (§ 85 do anexo da Resolução 5/1, tradução nossa). Os critérios para encaminhamento de comunicações estão previstos no § 87 da mesma Resolução.

Os “*Procedimentos Especiais*”:<sup>4</sup> as relatorias especiais, os especialistas independentes, os grupos de trabalho e os mecanismos de especialistas são formados por especialistas nomeados para funções individuais ou para atuação em grupos, com atribuições e mandatos específicos para um tema, um direito ou um país. Eles podem receber comunicações de violações, fazer visitas aos países, apresentar manifestações públicas. Anualmente, apresentam informes sobre a situação de suas responsabilidades ao plenário da CDH/ONU e à Assembleia Geral, em seus períodos de sessões, ocasião na qual organizações da sociedade civil que tenham *status* consultivo (Ecosoc) podem fazer manifestações orais em diálogos interativos. Considerando o mandato de cada procedimento, podem-se enviar comunicados e informações para que sejam tomadas em conta em suas atuações e informes.

Os “*Órgãos de Tratados*”,<sup>5</sup> mais conhecidos como *Comitês de Tratados*, são órgãos colegiados formados por especialistas independentes nomeados para mandatos específicos que fazem a avaliação do *status* do cumprimento no qual está um país que ratificou um determinado tratado ou convenção. Os Estados sob avaliação submetem informes periódicos, que são analisados; a partir deles, são emitidas *Observações Finais*, com análises e recomendações a fim de que o país em questão possa avançar no cumprimento do respectivo tratado ou convenção. Nesses momentos, organizações da sociedade civil podem apresentar “Relatórios Paralelos” ou “Relatórios Sombra”. Esses órgãos também são encarregados de emitir análises que orientem a

---

4 Ver mais detalhes, em espanhol, sobre os procedimentos especiais: [www.ohchr.org/SP/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx). Acesso em: 21 out. 2021. Em abril de 2020, eram 44 relatorias temáticas e 11 relatorias por país.

5 Para o conhecimento dos diversos órgãos, ver, em espanhol: [www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx). Acesso em: 21 out. 2021.

interpretação do tratado ou da convenção sob sua responsabilidade, pelo que formulam *Comentários Gerais*.

A *Corte Internacional de Justiça* (Tribunal de Haia) é o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Todas as questões relativas aos direitos humanos podem ser levadas à Corte, bastando que os Estados envolvidos aceitem expressamente a sua jurisdição. Contudo, apenas os Estados podem litigar perante a Corte.<sup>6</sup>

O *Tribunal Penal Internacional*, criado pelo Estatuto de Roma,<sup>7</sup> tem jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional. Julga basicamente os seguintes crimes: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e de agressão. A sociedade civil pode encaminhar documentos e denúncias, que passarão por análise de admissibilidade pelo “Procurador” do Tribunal.<sup>8</sup>

No âmbito do sistema regional, o principal organismo, porta de entrada do Sistema Interamericano, é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA). A Corte Interamericana, que é o órgão jurisdicional, é demandada pela Comissão.

A CIDH/OEA<sup>9</sup> é o principal órgão encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. É integrada por sete membros independentes e com mandato. Atua orientada pelos seguintes pilares: a) o sistema de petição individual; b) o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados-Membros; c) a atenção a linhas temáticas prioritárias. Nos períodos de sessões, realiza audiências públicas para debater situações específicas de direitos humanos.

---

6 Mais informações em espanhol sobre a Corte em [www.icj-cij.org/es](http://www.icj-cij.org/es). Acesso em: 21 out. 2021.

7 O Brasil realizou adesão pelo Decreto n. 4.388/2002. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

8 Para mais informações, ver “O Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro”. Disponível em: [www.corteidh.or.cr/tablas/r33247.pdf](http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33247.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

9 Para mais informações, ver [www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp](http://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp). Acesso em: 21 out. 2021.

A CIDH/OEA mantém *Relatorias Especiais* por temas ou direitos e por país. Elas realizam visitas e publicam relatórios, comunicados e informes. A CIDH/OEA publica relatórios anuais, por país, temáticos e outros. O último relatório sobre o Brasil, “*Situação dos Direitos Humanos no Brasil*”<sup>10</sup>, foi divulgado em março de 2021. Há várias relatorias em andamento.<sup>11</sup>

A CIDH/OEA também acolhe petições de casos individuais, que podem ser apresentadas se assim se entender oportuno, inclusive com solicitação de medidas de precaução, se necessárias: as medidas cautelares<sup>12</sup>. Essas medidas constituem um mecanismo de proteção através do qual a CIDH solicita a um Estado que proteja uma ou mais pessoas que se encontrem em situação grave e urgente de sofrer danos irreparáveis. Qualquer pessoa ou organização pode apresentar um pedido de medida cautelar em nome de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, identificadas ou identificáveis, que estejam em risco. É importante ter o consentimento da pessoa em nome da qual o pedido é feito ou, se isso não for possível, justificar razoavelmente a impossibilidade de obtê-lo.

Um espaço importantíssimo de participação da sociedade civil ocorre nos períodos de sessão da CIDH/OEA. Neles, as organizações podem solicitar audiências sobre temas específicos ou participar de audiências gerais. A Secretaria da Comissão abre prazo a cada período de sessões para inscrição de propostas e, alguns dias antes da previsão de sua realização, publica o calendário daquelas que foram aprovadas.<sup>13</sup>

---

10 Para acesso à íntegra do relatório (OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9/21), ver [www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf](http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf). Acesso em: 21 out. 2021.

11 Para conhecimento do mandato das relatorias, ver [www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/r/default.asp](http://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/r/default.asp). Acesso em: 21 out. 2021.

12 Para informações sobre os procedimentos específicos, ver [www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/CIDH/decisiones/MC/sobre-cautelares.asp](http://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/CIDH/decisiones/MC/sobre-cautelares.asp). Acesso em: 21 out. 2021.

13 Para mais detalhes, ver [www.oas.org/pt/cidh/sesoes/default.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/sesoes/default.asp). No endereço a seguir, pode-se ver um chamado para apresentação de propostas de audiências para o 182º Período de Sessões a ser realizado em dezembro de 2021: [www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/246.asp](http://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/246.asp). Acesso em: 21 out. 2021.

## 2. Subsídios

### 2.1. Caso Sales Pimenta vs. Brasil

#### 2.1.1 Resumo do Caso

Gabriel Sales Pimenta, advogado popular, atuava junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Marabá, Pará, com trajetória reconhecida na luta em defesa da terra e do território, principalmente na região de Pau Seco (a 4 km da rodovia PA-70). Após sofrer diversas ameaças de morte em razão de sua atuação em prol dos trabalhadores rurais, Sales Pimenta foi assassinado com três tiros ao sair de um bar, no dia 18 de julho de 1982, na cidade de Marabá, Pará. O caso tramitou na justiça por mais de 23 anos e, ao final, nenhum dos responsáveis foi punido, em virtude do reconhecimento da prescrição.

Tanto a Comissão quanto a Corte Interamericana reconheceram o caráter político do assassinato e enquadraram Sales Pimenta como defensor de direitos humanos morto em decorrência da luta pela reforma agrária. Justamente em virtude desse reconhecimento é que a Corte tratou de emitir uma série de recomendações ao Brasil para uma maior efetividade na proteção de defensores e defensoras de direitos humanos ameaçados.

Embora ocorrido em 1982, o caso Sales Pimenta apenas foi submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em novembro de 2006, a partir de uma denúncia encaminhada pela Comissão Pastoral da Terra e pelo Centro pela Justiça e Direito Internacional. Os principais argumentos diziam respeito à demora do Estado brasileiro na resolução do caso e na punição dos envolvidos, bem como ao não comprometimento das instituições de justiça com a produção das provas necessárias ao esclarecimento dos fatos. O caso foi decidido pela CIDH em 28 de setembro de 2019, tendo sido reconhecida a responsabilidade do Estado brasileiro pela

impunidade dos envolvidos no assassinato de Sales Pimenta e, conjuntamente, elaborada uma série de recomendações a serem cumpridas. O Brasil solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento das recomendações por quatro vezes e, ao final, não as cumpriu, fato que motivou a submissão do caso para Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 4 de dezembro de 2020.

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece a gravidade dos conflitos fundiários no Brasil. A concentração de terras, a grilagem, as práticas predatórias que acompanham o processo de modernização da agricultura, bem como o uso da violência estatal para sufocamento de defensores e defensoras de direitos humanos e de movimentos sociais são citados como componentes essenciais para compreender o cenário de violência que tem marcado a luta por terra e território no Brasil. Esse ponto é essencial, pois a Corte tem uma preocupação em evidenciar que o caso Sales Pimenta não é isolado, mas faz parte de um contexto sistemático de violência da qual o Estado brasileiro participa de forma ativa. Por diversas vezes, utiliza o termo “impunidade estrutural” para demonstrar a existência de uma estrutura estatal que, propositalmente, não investiga, não julga e não pune os casos de violência praticados contra defensores e defensoras de direitos humanos.

A Corte enfatiza que em nenhum momento o Estado brasileiro reconheceu que Sales Pimenta havia sido assassinado em virtude de sua atuação como defensor e defensora de direitos humanos e que esse fato contribuiu para que o crime não fosse corretamente apurado e esclarecido. A Corte decidiu, ainda, que houve uma atuação lenta e negligente do Estado brasileiro na apuração do crime, sendo que o processo penal se estendeu por mais de 23 anos e o processo civil – movido pelos familiares com o objetivo de obter indenizações – durou mais de 14 anos.

A Corte reconheceu que o Brasil violou o direito à proteção judicial e o direito à verdade, uma vez que não puniu os



autores do assassinato, nem mesmo esclareceu as circunstâncias do crime, e que, por isso, também violou o direito à integridade psíquica e moral dos familiares.

A Corte determinou uma série de reparações que deveriam ser implementadas pelo Brasil. As reparações englobam tanto medidas voltadas para a solução do caso Sales Pimenta como medidas de caráter ampliado, com o objetivo de dar maior efetividade à proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos.

Corte determinou as seguintes medidas do caso:

- a) criação de um grupo de trabalho de caráter consultivo, orientador e complementar, composto por cinco especialistas, para identificar as causas e circunstâncias geradoras da situação de impunidade e, assim, indicar como superá-las;
- b) concessão de tratamento psicológico e psiquiátrico gratuito aos familiares de Gabriel Sales Pimenta;
- c) nomeação de uma praça pública, na cidade de Marabá, com o nome de Gabriel Sales Pimenta, além da construção de um espaço público, na cidade de Belo Horizonte (MG), em memória a defensores e defensoras de direitos humanos assassinados;
- d) indenização pelos danos materiais e morais sofridos pelos familiares de Gabriel Sales Pimenta.

A Corte determinou as seguintes medidas em sentido mais amplo:

- e) realização, no prazo de até um ano, de um ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional no caso Sales Pimenta;
- f) criação, em até dois anos, de um Sistema Nacional de Coleta de Dados capaz de realizar um diagnóstico sério e independente sobre a situação dos defensores e defensoras de direitos humanos no País, com ênfase às diferenças

regionais, e que, anualmente, pelo prazo de cinco anos, o Brasil envie relatórios à Corte sobre o funcionamento desse sistema;

- g) criação, no prazo de até três anos, de um protocolo unificado e integral de investigação dos crimes contra defensores e defensoras de direitos humanos com o objetivo de orientar a atuação integrada do Ministério Público, Polícia, Poder Judiciário, institutos de perícia e demais órgãos envolvidos nas investigações de violações contra defensores e defensoras de direitos humanos;
- h) fortalecimento do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, com a revisão e adequação dos mecanismos já existentes e de sua regulação por lei e não mais por decreto, como ocorre atualmente; para isso, a Corte elenca alguns requisitos que devem ser observados:
- participação paritária de defensores e defensoras de direitos humanos, organizações da sociedade civil e especialistas na elaboração das normas regulamentadoras do programa de proteção;
  - critérios flexíveis para inclusão de beneficiários no programa;
  - criação de um modelo de análise de risco que permita identificar as necessidades de proteção de cada defensor/a;
  - desenho de planos de proteção que respondam ao risco particular de cada defensor/a;
  - promoção de uma cultura de legitimação e proteção do trabalho dos defensores e defensoras de direitos humanos;
  - provisão de recursos financeiros e humanos suficientes para responder às necessidades reais de proteção dos defensores e defensoras de direitos humanos;
  - criação, em até três anos, de um mecanismo que permita a reabertura de investigações e processos judiciais, inclusive aqueles nos quais já declarada a prescrição, desde que reconhecida a responsabilidade internacional

pela Corte em virtude do descumprimento da obrigação de investigar as violações.

A decisão da Corte no caso Sales Pimenta é simbólica para a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos no País, pois, além de reconhecer a responsabilidade e a conivência do Estado brasileiro com a violência e a impunidade, elenca uma série de medidas destinadas a reverter esse quadro, abrangendo a criação de procedimentos de investigação, capacitação das instituições de justiça e segurança, aprimoramento das políticas públicas de proteção.

### 2.1.2. Sentença de 30 de junho de 2022

Resumo oficial emitido pela Corte Interamericana<sup>14</sup>

Em 30 de junho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante, “a Corte Interamericana, “a Corte” ou “o Tribunal”) proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Federativa do Brasil (doravante, “o Estado”, “o Estado do Brasil”, ou “o Brasil”) internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial e ao direito à verdade, contidos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante, “a Convenção Americana” ou “a Convenção”), em relação à obrigação de respeito e garantia dos direitos, estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo a Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, Sérgio Sales Pimenta, Marcos Sales Pimenta, José Sales Pimenta, Rafael Sales Pimenta, André Sales Pimenta e Daniel Sales Pimenta. Isto, como consequência das graves falências do Estado na investigação sobre a morte violenta de Gabriel

---

14 O texto da sentença na íntegra pode ser consultado em [www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_454\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_esp.pdf). Foi publicada no Brasil anexada à Portaria MDHC n. 60, de 27 de janeiro de 2023. Ver DOU <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=8&data=31/01/2023>.

Sales Pimenta, as quais implicaram o descumprimento do dever de devida diligência reforçada para investigar crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, bem como a vulneração flagrante da garantia do prazo razoável e a situação de absoluta impunidade em que se encontra o referido homicídio até a atualidade.<sup>15</sup> Ademais, o Tribunal declarou o Estado responsável pela violação do direito à integridade pessoal, reconhecido pelo artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo às vítimas supra referidas.

## I. Fatos

### *A. Contexto de violência e impunidade relacionado à luta pela terra no Brasil*

O Brasil possui um extenso território com grande capacidade produtiva e de assentamento social, que, desde o período colonial, vivenciou uma distribuição desequilibrada da propriedade.

Desde a década de 1960, há registros de distintos conflitos agrários que resultaram em mortes violentas de trabalhadores/as rurais e seus defensores/as. Com efeito, de 1961 a 1988, foram mortos 75 sindicalistas, 14 advogadas/os, 7 pessoas religiosas, 463 líderes de lutas coletivas, entre outros, no Brasil. O Estado do Pará, durante o período de 1961 a 1988, foi o líder no *ranking* de mortes e desaparecimentos, com 772 entre 1971 e 2004, dos quais, respectivamente, 239 e 574 ocorreram no Sul daquele estado. O Pará foi destacado por alguns organismos e organizações internacionais pelos

---

15 Integrada pelas seguintes juízas e juizes: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-Presidente; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz; Nancy López, Juíza; Verónica Gómez, Juíza; e Patricia Pérez Goldberg, Juíza. Presentes, ademais, o secretário, Pablo Saavedra Alessandri, e a secretária adjunta, Romina I. Sijniensky. O juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da tramitação do presente caso e tampouco da deliberação e assinatura desta sentença, conforme o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

conflitos constantes e violentos relacionados à luta pela terra, que resultaram na morte de centenas de trabalhadores rurais, líderes sindicais, advogados e defensores de direitos humanos.

Entre 1964 e 1998, dos 703 casos de trabalhadores rurais vítimas de homicídio, 5,26% foram julgados. Por outro lado, entre 1985 e 2013, de 428 casos de homicídios relacionados a conflitos no campo, 21 casos foram levados a julgamento, resultando na condenação de 12 autores intelectuais e 17 autores materiais. Quanto ao município de Marabá, no Estado do Pará, onde ocorreu a morte de Gabriel Sales Pimenta, a taxa de impunidade foi de 100% entre 1975 e 2005.

### *B. Sobre Gabriel Sales Pimenta e seu trabalho como defensor de direitos humanos de trabalhadores rurais*

Gabriel Sales Pimenta era um jovem de 27 anos no momento de sua morte. Era oriundo do município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, e formou-se em Direito pela Universidade Federal daquele município. Em 1980, incorporou-se como advogado do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Marabá (doravante denominado “STR”), no estado do Pará. O senhor Sales Pimenta foi um dos primeiros advogados a residir em Marabá. Além disso, foi representante da Comissão Pastoral da Terra, por meio da qual ofereceu assessoria jurídica a trabalhadores rurais, foi fundador da Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura e participou ativamente de movimentos sociais na região e em outras esferas. Em seu exercício como advogado da STR, atuou na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais.

Desde, ao menos, 1973, partes de Pau Seco que haviam sido incorporadas ao patrimônio da União eram habitadas e cultivadas por trabalhadores rurais “posseiros” e suas famílias. Em 1980, M.C.N. e J.P.N. alegaram ter adquirido o domínio útil de Pau Seco, onde começaram a explorar a madeira existente na região, o que gerou um conflito com

os referidos trabalhadores rurais. Em outubro de 1981, em vista da ação de reintegração da posse iniciada por M.C.N. e J.P.N., foi expedida uma liminar de reintegração de posse, de modo que a polícia militar procedeu com o despejo dos trabalhadores rurais. Diante dessa ação, em 20 de novembro de 1981, Gabriel Sales Pimenta, como advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá, interpôs um mandado de segurança<sup>16</sup> perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e solicitou a revogação da liminar de reintegração de posse que havia gerado o despejo. Esse mandado de segurança foi concedido, de modo que, em 21 de dezembro de 1981, ordenou-se ao oficial de justiça que se dirigisse à região do conflito “para garantir a permanência” dos trabalhadores rurais.

Segundo declarações, em 1982, Gabriel Sales Pimenta teria denunciado à Secretaria de Segurança Pública em Belém, na capital do estado do Pará, ameaças e homicídios de trabalhadores rurais em Pau Seco em três ocasiões. A última denúncia foi realizada em junho de 1982. Por outro lado, as ameaças contra Gabriel Sales Pimenta tiveram início, ao menos, em dezembro de 1981, após o êxito em reverter o despejo dos trabalhadores rurais da região de Pau Seco.

### *C. A morte de Gabriel Sales Pimenta e a investigação policial*

Em 18 de julho de 1982, Gabriel Sales Pimenta dirigiu-se ao bar conhecido como “Bacaba”, na cidade de Marabá, na companhia de alguns conhecidos. Aproximadamente às 22h30, Gabriel Sales Pimenta, Edson Rodrigues Guimarães e Neuzila Cerqueira Guimarães saíram juntos do bar. Quando os três haviam percorrido entre 30 e 35 metros em direção ao veículo de uma amiga, passaram ao lado de um automóvel

---

16 Consiste em uma ação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, cujo objetivo é proteger um direito certo que foi violado por um ato ilegal ou abusivo de uma autoridade pública ou de um agente de uma pessoa jurídica em exercício de atribuições do Poder Público. Cf. Artigo 5, LXIX, da Constituição Brasileira. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

marca Volkswagen, tipo Fusca, de cor bege, que se encontrava estacionado. Um homem saiu do veículo e disparou três vezes contra o senhor Sales Pimenta, que morreu de maneira instantânea. O homem, posteriormente, teria fugido no mesmo veículo. Segundo a declaração de uma testemunha, no veículo estavam outros dois homens.

A investigação policial teve início no dia seguinte. Em 22 de julho de 1982, o delegado da Divisão de Delitos contra a Pessoa, que era responsável pela investigação policial, identificou M.C.N. e J.P.N. como os supostos autores do homicídio de Gabriel Sales Pimenta. Posteriormente, em relatório de 8 de setembro de 1982, acrescentou C.O.S. à lista de acusados.

*D. Fatos autônomos ocorridos no âmbito do processo penal com posterioridade a 10 de dezembro de 1998 (data de reconhecimento da competência contenciosa da Corte por parte do Brasil) e medidas adicionais realizadas pelos familiares do senhor Sales Pimenta*

Em 19 de agosto de 1983, o Ministério Público apresentou denúncia penal contra M.C.N., J.P.N. e C.O.S. como autores do delito de homicídio qualificado, perante a juíza de direito da Comarca de Marabá. A denúncia foi recebida em 23 de agosto de 1983.

Em novembro de 1999, o Ministério Público solicitou a extinção da responsabilidade penal do acusado J.P.N. devido a sua morte, o que foi decretado pelo juiz em exercício, juntamente com a improcedência da denúncia contra C.O.S., por falta de provas, assim declarando-se o senhor M.C.N. como o único acusado. Entre janeiro e maio de 2001, M.C.N. foi intimado três vezes para que tomasse conhecimento da sentença de pronúncia, a qual transitou em julgado em 7 de janeiro de 2002.

Programou-se o julgamento perante o Tribunal do Júri para 23 de maio de 2002. Duas testemunhas não foram localizadas, entre elas, a testemunha ocular Luzia Batista, quem,

segundo manifestou seu vizinho, teria falecido. O julgamento programado não foi realizado pois o acusado M.C.N. não foi localizado. A esse respeito, sua ex-esposa informou que o senhor M.C.N. vivia em São Paulo. Nesse mesmo dia, foi expedida uma ordem de prisão preventiva, entretanto, não remetida às autoridades de São Paulo.

Em 20 de fevereiro de 2004, o caso foi remetido à Vara Agrária, uma vez que a Vara Criminal determinou que não tinha competência porque o delito teria uma motivação de natureza agrária. Em fevereiro de 2005, o Tribunal de Justiça do Pará determinou que a Vara Agrária não tinha competência no âmbito criminal. Em 28 de julho de 2005, os autos foram devolvidos à Vara Criminal. Quando o processo retornou à Vara Criminal, foi agendada nova sessão de julgamento; entretanto, não pode ser realizada porque o acusado não compareceu. O juiz, então, ordenou a suspensão da sessão até que aquele fosse localizado e ordenou a emissão de ordens de prisão dirigidas a todos os estados do Brasil. Em 6 de março de 2006, M.C.N. comunicou seu domicílio em Brumado, Bahia. Em 3 de abril de 2006, a Polícia Federal conseguiu cumprir a ordem de prisão preventiva. Assim, foi fixado o dia 27 de abril de 2006 como a data para o julgamento. Em 10 de abril de 2006, os advogados do acusado impetraram um *habeas corpus* perante o Tribunal de Justiça do Pará, a fim de solicitar a decretação de prisão domiciliar ou a extinção da responsabilidade penal com base na prescrição. O Ministério Público também se manifestou a favor da decretação da prescrição. Em 2 de maio de 2006, o pedido de extinção da responsabilidade penal foi denegado pelo juiz de primeira instância da Vara Criminal de Marabá. Em 8 de maio de 2006, as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará proferiram uma decisão contrária e declararam extinta a punibilidade do crime.

Em junho de 2007, Rafael Sales Pimenta, irmão de Gabriel Sales Pimenta, apresentou uma reclamação por excesso de prazo no processo penal, perante o Conselho Nacional de



Justiça, alegando morosidade em sua tramitação. Em setembro de 2008, a reclamação foi arquivada por considerar-se que havia perdido o seu objeto, já que o processo penal havia sido extinto por prescrição.

Por outro lado, em novembro de 2007, a mãe de Gabriel Sales Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, ajuizou uma demanda de indenização contra o estado do Pará por danos morais resultantes do atraso na tramitação do processo penal e da conseguinte impunidade do homicídio de seu filho. Em outubro de 2011, a Terceira Vara Cível da Comarca de Marabá considerou que a demanda era procedente e condenou o Estado do Pará a pagar uma indenização de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a favor de Maria da Glória Sales Pimenta. Em junho de 2016, ao examinar a apelação interposta pelo Estado do Pará, o Tribunal de Justiça admitiu o recurso e determinou a exclusão da responsabilidade estatal e denegou o pagamento da indenização. Após distintos recursos infrutíferos interpostos pelos familiares de Gabriel Sales Pimenta, em junho de 2021, a Primeira Câmara do Superior Tribunal de Justiça negou o último recurso.

## II. Mérito

### *A. Direitos às garantias judiciais e à proteção judicial*

A Corte recordou que, em casos de atentados contra pessoas defensoras de direitos humanos, os Estados têm o dever de investigar as violações cometidas contra essas pessoas de maneira séria e efetiva, combater a impunidade e assegurar uma justiça imparcial, oportuna e de ofício, que implique na busca exaustiva de qualquer informação para elaborar e levar a cabo uma investigação que conduza à devida análise das hipóteses de autoria, por ação ou por omissão, em diferentes níveis, explorando todas as linhas investigativas pertinentes para identificar os autores. Em consequência, diante de indícios ou alegações de que determinado fato

contra uma pessoa defensora de direitos humanos pode ter como motivação justamente o seu trabalho de defesa e promoção dos direitos humanos, as autoridades investigadoras devem tomar em consideração o contexto dos fatos e suas atividades para identificar os interesses que poderiam ter sido afetados no exercício das mesmas, para estabelecer e esgotar as linhas de investigação que levem em consideração o seu trabalho, determinar a hipótese do delito e identificar os autores.

Em razão do papel fundamental que desempenham à luz do exercício cotidiano de suas atividades na promoção e proteção de direitos humanos, o Tribunal reiterou a existência de um dever reforçado de devida diligência quanto à investigação sobre a morte de pessoas defensoras.

Outrossim, a Corte destacou que o cumprimento do dever estatal de criar as condições necessárias para o gozo e desfrute efetivo dos direitos estabelecidos na Convenção está intrinsecamente vinculado à proteção e ao reconhecimento da importância do papel que cumprem as e os defensores de direitos humanos, cujo trabalho é fundamental para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. O Tribunal recordou, ademais, que as atividades de vigilância, denúncia e educação que realizam contribuem de maneira essencial à observância dos direitos humanos, pois atuam como garantes contra a impunidade. Dessa forma, complementam o papel não apenas dos Estados, mas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em seu conjunto. Nesse sentido, a Corte enfatizou a necessidade de erradicar a impunidade relacionada a atos de violência cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, pois consiste em um elemento fundamental para garantir que possam realizar livremente o seu trabalho em um ambiente seguro.

A Corte sublinhou que a violência contra pessoas defensoras de direitos humanos tem um efeito amedrontador (*chilling effect*), especialmente quando os delitos permanecem impunes. A esse respeito, o Tribunal reitera que as ameaças

e os atentados à integridade e à vida dos defensores de direitos humanos e a impunidade dos responsáveis por estes fatos são particularmente graves porque têm um efeito não apenas individual, mas também coletivo, na medida em que a sociedade se vê impedida de conhecer a verdade sobre a situação de respeito ou de violação dos direitos das pessoas sob a jurisdição de um determinado Estado.

Ao examinar o caso concreto, a Corte considerou que os principais fatos ocorridos com posterioridade ao 10 de dezembro de 1998, que refletem a falta de devida diligência do Brasil em processar e sancionar a todos os responsáveis pelos homicídio de Gabriel Sales Pimenta são: (i) a ausência de identificação e de análise do contexto no qual o defensor realizava seu trabalho de defesa de direitos humanos de trabalhadores rurais; (ii) a falta de adoção de medidas de proteção a testemunhas oculares, máxime diante da existência de um contexto de violência e impunidade em relação à luta pela terra no Brasil; (iii) a ausência de investigação sobre as mortes do acusado J.P.N. e da testemunha ocular Luzia Batista da Silva durante a etapa da decisão de pronúncia e do exame do caso pelo Tribunal do Júri, respectivamente; (iv) a exclusão de C.O.S. como acusado na sentença de pronúncia por falta de provas, devido à omissão de alguns atos investigativos essenciais; (v) a falta de medidas suficientes para assegurar o comparecimento de M.C.N. aos atos processuais que requeriam sua presença e de diligências adequadas para sua apreensão quando havia ordens de prisão decretadas contra ele, e (vi) o envio do processo penal para a Vara Agrária quando a competência era claramente do Tribunal do Júri.

Adicionalmente, a Corte considerou que a aplicação da prescrição a favor do único acusado no processo penal, com o consequente arquivamento definitivo do processo, não foi resultado do trâmite normal e diligente do processo penal, mas foi fruto de uma série de ações e omissões estatais durante o curso desse processo.

Por outro lado, a Corte também considerou injustificável a demora excessiva na tramitação do processo penal e do processo civil de indenização, atribuível diretamente à conduta das autoridades de administração de justiça, já que transcorreram quase 24 anos desde os fatos do presente caso até a decisão que extinguiu o processo penal, e mais de sete anos desde a data de reconhecimento da competência da Corte até a referida decisão definitiva no processo penal, bem como o transcurso de quase 14 anos na tramitação do processo cível.

Em virtude do exposto, o Tribunal considerou que o Estado não cumpriu sua obrigação de atuar com a devida diligência reforçada para investigar de forma séria e completa a morte violenta do defensor de direitos humanos Gabriel Sales Pimenta, assim como violou o prazo razoável na investigação e tramitação dos processos penal e civil relacionados com o homicídio do senhor Sales Pimenta. Portanto, estabeleceu que o Brasil vulnerou os artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 de tal tratado, em prejuízo aos familiares de Gabriel Sales Pimenta.

### *B. Direito à verdade*

A Corte sublinhou que a morte violenta do senhor Sales Pimenta se enquadrava em um contexto de um nível exacerbado de homicídios contra trabalhadores rurais e defensores de seus direitos, acompanhado de uma situação generalizada de impunidade em relação a esse tipo de delitos e precedido de várias ameaças dirigidas contra a vítima. Nessa medida, a Corte assinalou que o esclarecimento do homicídio e das correspondentes responsabilidades não tinha apenas importância para a família de Gabriel Sales Pimenta, como também tinha uma dimensão coletiva, na medida em que a falta de esclarecimento sobre as circunstâncias da morte violenta do senhor Sales Pimenta geraria um efeito amedrontador

para as pessoas defensoras de direitos humanos, para os trabalhadores rurais e para a sociedade em seu conjunto.

Somado ao anterior, o Tribunal verificou que, quase 40 anos após o homicídio de Gabriel Sales Pimenta, o caso se encontra em uma situação de absoluta impunidade até a atualidade, devido ao não esclarecimento das circunstâncias da morte de Gabriel Sales Pimenta, apesar da identificação de três suspeitos e da existência de duas testemunhas oculares e de outros meios de prova que se encontravam à disposição das autoridades estatais.

Portanto, a Corte entendeu que o Brasil violou o direito à verdade em detrimento dos familiares do senhor Sales Pimenta, com base na transgressão dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao seu artigo 1.1.

### *C. Direito à integridade pessoal*

A Corte verificou que os familiares de Gabriel Sales Pimenta acompanharam e estiveram ativamente envolvidos, como assistentes de acusação, no processo penal iniciado para apurar o seu homicídio desde o princípio, e envidaram esforços para o seu avanço e conclusão. Apesar disso, esse processo, conforme já referido previamente, foi concluído após quase 24 anos dos fatos, unicamente com a declaração da extinção da responsabilidade penal a favor do único acusado sobrevivente. Adicionalmente, constatou que a duração das investigações e do processo penal sem que tenha havido a sanção de nenhum responsável pela morte violenta e a falta de devida diligência provocaram sofrimento e angústia nos referidos familiares, em detrimento de sua integridade psíquica e moral. O Tribunal indicou que a absoluta impunidade em que se encontra o homicídio de Gabriel Sales Pimenta constitui um fator chave na violação da integridade pessoal de cada membro de sua família. Assim, concluiu que o Estado violou o direito à integridade pessoal reconhecido no

artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo aos familiares do senhor Sales Pimenta.

### III. Reparações

A Corte estabeleceu que sua sentença constitui *per se* uma forma de reparação. Adicionalmente, ordenou ao Estado as seguintes medidas de reparação integral: (i) criar um grupo de trabalho com a finalidade de identificar as causas e circunstâncias geradoras da impunidade estrutural relacionada à violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos dos trabalhadores rurais e elaborar linhas de ação que permitam superá-las; (ii) oferecer tratamento psicológico e/ou psiquiátrico gratuito aos irmãos do senhor Sales Pimenta que o requeiram; (iii) publicar o resumo oficial da Sentença no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará e em um jornal de grande circulação nacional, assim como a sentença, na íntegra, no sítio *web* do Governo Federal, do Ministério Público e do Poder Judicial do Estado do Pará; (iv) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional em relação aos fatos do presente caso; (v) nomear uma praça pública no município de Marabá, no Estado do Pará, com o nome de Gabriel Sales Pimenta, onde seja instalada uma placa de bronze que indique o nome completo de Gabriel Sales Pimenta e explique brevemente sua vida; (vi) criar um espaço público de memória na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, no qual seja valorizado, protegido e resguardado o ativismo das pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil, entre eles, o de Gabriel Sales Pimenta; (vii) criar e implementar, em âmbito nacional, um protocolo unificado e integral de investigação, dirigido especificamente aos crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, que leve em consideração os riscos inerentes ao seu trabalho; (viii) revisar e adequar seus mecanismos existentes, em particular o Programa de

Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nos âmbitos federal e estadual, para que seja previsto e regulamentado através de uma lei ordinária e tenha em consideração os riscos inerentes à atividade de defesa dos direitos humanos; (ix) elaborar e implementar, através do órgão estatal correspondente, um sistema nacional de coleta de dados e cifras relacionados a casos de violência contra as pessoas defensoras de direitos humanos; (x) criar um mecanismo que permita a reabertura de investigações e processos judiciais, inclusive naqueles em que tenha ocorrido a prescrição, quando, em uma sentença da Corte Interamericana, se determine a responsabilidade internacional do Estado pelo descumprimento da obrigação de investigar violações de direitos humanos de forma diligente e imparcial, e (xi) pagar as quantias fixadas na sentença a título de dano material, imaterial, custas e gastos.

A Corte supervisionará o cumprimento integral dessa sentença, no exercício de suas atribuições e em observância a seus deveres conforme à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso uma vez que o Estado tenha cumprido de forma cabal o disposto na mesma.

## 2.2. Relatório da CIDH/OEA

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), divulgou o relatório *Situação dos Direitos Humanos no Brasil*<sup>17</sup> em fevereiro de 2021. Nas 207 páginas, traz uma avaliação sobre o desenvolvimento da pauta de Direitos Humanos. No tema defensores e defensoras de direitos humanos (DDDH), foram apresentadas seis recomendações (p. 205), conforme segue.

---

17 Disponível em: [www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf](http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf)

66. Fortalecer e dotar o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de estrutura suficiente para garantir a proteção efetiva e integral das pessoas defensoras de direitos humanos, incluindo a assinatura de acordos estaduais para garantir a efetiva implementação desse programa em âmbito nacional. Da mesma forma, assegurar uma coordenação eficaz com os órgãos de segurança responsáveis pela implementação das medidas de proteção, a fim de assegurar seu efetivo cumprimento.
67. Garantir a implementação efetiva e integral das medidas de proteção às pessoas defensoras de direitos humanos, especialmente àqueles que se encontram nas áreas rurais e longe dos centros urbanos.
68. Investigar, com a devida diligência, todos os atos de violência contra pessoas defensoras de direitos humanos, considerando como hipótese investigativa que esses atos tenham sido cometidos em retaliação às suas atividades de defesa dos direitos humanos.
69. Promover a aplicação do dispositivo legal que prevê a federalização dos crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos.
70. Adotar medidas positivas que promovam uma cultura de direitos humanos e um ambiente livre de violência e ameaças, reconhecendo o valor e a importância do trabalho das pessoas defensoras de direitos humanos para o fortalecimento das instituições democráticas e do Estado de Direito.<sup>4</sup>



### 2.3. Revisão Periódica Universal (RPU): Recomendações sobre DDDH

O Estado brasileiro acolheu as recomendações que seguem sobre defensores e defensoras de direitos humanos no 52º Período de Sessões do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, no dia 27 de março de 2023.<sup>18</sup>

149.6 Ratificar e implementar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) (Bélgica); considerar a ratificação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) (Colômbia); ratificar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) para promover a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos ambientais (República Tcheca); ratificar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Panamá); promover a ratificação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) (Uruguai).

149.23 Fortalecer a estrutura legal do Programa Nacional de Proteção para Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas; institucionalizar esse programa por meio de lei e aumentar a participação da sociedade civil (Noruega).

---

18 Documento A/HRC/WG.6/41/L.11. Tradução não oficial feita pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em [www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/relatorios-internacionais-1/Tabela\\_de\\_Recomendacoes\\_IV\\_Ciclo\\_RPU.pdf](http://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/relatorios-internacionais-1/Tabela_de_Recomendacoes_IV_Ciclo_RPU.pdf). OBS: No final de cada recomendação aparece entre parêntesis o nome do País que a apresentou.

- 149.24 Adotar uma lei de Defensores de Direitos Humanos para garantir proteção efetiva para as pessoas defensoras de direitos humanos e jornalistas de represálias e assassinatos (Romênia).
- 149.45 Reforçar o Programa Nacional de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos, em particular o seu financiamento, bem como uma representação adequada da sociedade civil (República Checa).
- 149.46 Rever a implementação do Programa Nacional para a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos para garantir que seja aplicado universalmente em todas as regiões, que receba o financiamento necessário e que a sociedade civil participe efetivamente da implementação (Malta).
- 149.48 Trabalhar para desenvolver o Programa Nacional de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos, para poder identificar métodos de avaliação de risco e medidas de proteção (Jordânia).
- 149.96 Assegurar investigações imediatas, independentes e imparciais de todos os casos de violência, ameaças, assédio e assassinatos de jornalistas, pessoas defensoras dos direitos humanos, povos indígenas e membros da sociedade civil, e responsabilizar todos os perpetradores (Letônia).
- 149.97 Assegurar um espaço seguro para a sociedade civil e as pessoas defensoras dos direitos humanos e prevenir a estigmatização, ameaças, assédio, ataques físicos contra eles e assassinatos, bem como fornecer remédios eficazes para as vítimas e suas famílias (Liechtenstein).
- 149.98 Assegurar que ameaças e ataques contra todos as pessoas defensoras dos direitos humanos sejam prontamente

e minuciosamente investigados, e que os responsáveis sejam responsabilizados de acordo com o devido processo e o Estado de Direito (Suécia).

149.99 Garantir que ameaças e ataques contra jornalistas, profissionais da mídia e pessoas defensoras dos direitos humanos sejam investigados e que os perpetradores sejam levados à justiça (Lituânia).

149.101 Assegurar igualdade de acesso à justiça para pessoas privadas de liberdade, defensoras de direitos humanos e moradoras de favelas, especialmente trans e LGBTI, e garantir investigações céleres e imparciais, especialmente em casos de abuso de autoridade (Costa Rica).

149.106 Adotar medidas para promover um ambiente seguro, respeitoso e propício para a sociedade civil e as pessoas defensoras dos direitos humanos, livre de perseguição, intimidação e assédio (Letônia).

149.109 Assegurar que atos de intimidação, violência e represálias contra organizações da sociedade civil e pessoas defensoras dos direitos humanos e ambientais, jornalistas e trabalhadores da mídia sejam prontamente e minuciosamente investigados, criando um mecanismo de monitoramento transparente com financiamento e capacidade adequados (Países Baixos).

149.114 Expandir os programas de governo para a prevenção e investigação de ameaças, ataques e assassinatos, e conduzir investigações e processos sólidos contra aqueles que ameaçam, atacam ou matam jornalistas e pessoas defensoras dos direitos humanos (Montenegro).

- 149.115 Fortalecer os programas federais e estaduais para proteger todas as pessoas defensoras dos direitos humanos (Croácia).
- 149.116 Tomar as medidas necessárias para garantir a proteção e segurança de jornalistas e pessoas defensoras dos direitos humanos e investigar minuciosamente os casos de assédio e assassinato de jornalistas (República da Moldávia).
- 149.117 Reforçar a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos, assegurando o financiamento de programas para a sua proteção e a investigação adequada das agressões que sofrem, com especial atenção a defensores e defensoras do meio ambiente (Espanha).
- 149.118 Fortalecer a eficácia dos programas existentes para a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos, levando em consideração a opinião da sociedade civil que surge das consultas com ela realizadas (Uruguai).
- 149.119 Proteger pessoas defensoras dos direitos humanos e garantir investigações efetivas sobre ameaças e ataques contra defensores dos direitos humanos, especialmente a pessoas defensoras dos direitos humanos ambientais (Eslovênia).
- 149.120 Tomar as medidas apropriadas para proteger advogados e capacitá-los a desempenhar suas funções sem restrições (Líbia).
- 149.121 Tomar mais medidas para acabar com a violência contra pessoas defensoras do meio ambiente e garantir justiça àquelas que tentam proteger suas terras e recursos (Eslováquia).

- 149.122 Desenvolver uma estratégia abrangente para garantir os direitos à terra e proteger pessoas defensoras dos direitos humanos ambientais contra assédio, ameaças e violência, e fornecer às autoridades relevantes os recursos para processar atividades ilegais em terras protegidas (Canadá).
- 149.123 Fortalecer as instituições para garantir os direitos e liberdades das pessoas defensoras dos direitos humanos e do meio ambiente (Chile).
- 149.124 Tomar medidas urgentes para prevenir e investigar ataques contra pessoas defensoras dos direitos humanos, incluindo ativistas ambientais, povos indígenas, membros de comunidades tradicionais e ativistas dos direitos LGBTI, e processar os envolvidos (Austrália).
- 149.125 Adotar medidas adicionais para melhorar a proteção de mulheres e meninas em toda a sua diversidade, indígenas, LGBTQI+, jornalistas, defensoras dos direitos humanos, incluindo do meio ambiente, afro-brasileiras, sindicalistas, minorias religiosas e pessoas com deficiência contra violência e represália, por exercerem seus direitos à liberdade de expressão, da reunião pacífica, associação e religião ou crença (Estados Unidos da América).
- 149.163 Assegurar que o programa nacional para a proteção de Defensores dos Direitos Humanos seja implementado em todos os Estados e seja adequadamente financiado (Alemanha).
- 149.279 Fortalecer e implementar as políticas existentes para eliminar a violência e a discriminação contra mulheres e meninas, pessoas defensoras dos direitos humanos e comunidades LGBTQI+, inclusive por meio de protocolos policiais para lidar com a violência LGBTQI+fóbica (Nova Zelândia).

## 2.4. Recomendações de órgãos de tratados da ONU

### 2.4.1. Recomendações CAT/ONU

O Estado brasileiro recebeu as recomendações que se guem sobre defensores e defensoras de direitos humanos nas Observações Finais resultantes da avaliação a respeito da implementação da Convenção contra a Tortura, durante a 76ª Sessão do Comitê de Combate à Tortura (CAT/ONU).<sup>19</sup>

45. O Comitê saúda a adoção do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, em 2018, e o lançamento do Sistema de Informação sobre Defensores de Direitos Humanos Ameaçados, em 2014. No entanto, está preocupado com os relatos de mortes, ameaças, intimidação, assédio, ataques violentos e assassinatos cometidos contra defensores de direitos humanos, em particular defensores de direitos humanos afro-brasileiros, indígenas e quilombolas, incluindo mulheres, defensores de direitos ambientais, jornalistas, líderes comunitários, sindicalistas e lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros durante o período do relatório. Também está preocupado com a ausência de legislação específica para proteger os defensores dos direitos humanos; e que o Programa de Proteção dos Defensores, Comunicadores e Ambientalistas dos Direitos Humanos tenha recebido recursos orçamentários inadequados, não tendo sido capaz de fornecer proteção significativa aos defensores de direitos humanos. Preocupa-se, ainda, com o uso indevido da legislação sobre drogas e contra o terrorismo para criminalizar os defensores dos direitos humanos. O Comitê lamenta o baixo número de condenações por tais

---

19 Observações finais sobre o Segundo Relatório Periódico do Brasil – CAT/C/BRA/CO/2 – 12/06/2023. Original em inglês disponível em [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CAT%2FC%2FBRA%2FCO%2F2&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CAT%2FC%2FBRA%2FCO%2F2&Lang=en)

atos cometidos contra defensores de direitos humanos (arts. 2, 12, 13 e 16).

46. O Estado Parte deve:

- *(a) tomar todas as medidas necessárias para prevenir, investigar e punir adequadamente todas as formas de ameaças, assédio, ataques violentos e assassinatos cometidos contra defensores dos direitos humanos e fornecer reparação adequada às vítimas e suas famílias;*
- *(b) adotar legislação específica para proteger os defensores dos direitos humanos, fornecer financiamento adicional para o Programa de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e consultar os grupos afetados sobre como o programa pode efetivamente atender às suas necessidades;*
- *(c) adotar medidas efetivas para garantir que a legislação sobre drogas e contra o terrorismo não seja mal utilizada para criminalizar o trabalho dos defensores dos direitos humanos.*

#### 2.4.2. Recomendações CCPR/ONU

O Estado brasileiro recebeu as recomendações que seguem sobre defensores e defensoras de direitos humanos nas Observações Finais resultantes da avaliação a respeito da implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos durante a 138<sup>a</sup> Sessão do Comitê de Direitos Humanos (CCPR/ONU).<sup>20</sup>

61. O Comitê está preocupado com o alto aumento de homicídios, violência, assédio, ameaças, intimidação, vigilância ilegal e criminalização de defensores de direitos humanos,

---

20 Observações finais sobre o Terceiro Relatório Periódico do Brasil – CCPR/C/BRA/CO/3 – 26/07/2023. Original em inglês disponível em [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2FCO%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2FCO%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en)

povos indígenas, defensores do meio ambiente, defensores dos direitos das mulheres e a falta de investigação desses crimes. O Comitê lamenta que o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) não tenha sido efetivamente implementado devido à falta de recursos e autonomia, que as medidas de proteção não tenham sido adequadas e as necessidades específicas relacionadas a gênero, raça, etnia e laços culturais com o território não tenham sido abordadas (arts. 6, 17, 19, 20, 21, 22 e 26).

62. O Estado Parte deve:

- *(a) redobrar seus esforços para combater e prevenir todas as formas de violência, ameaças, assédio e intimidação de defensores dos direitos humanos e outros atores da sociedade civil, e tomar todas as medidas necessárias para garantir sua proteção efetiva, para garantir que são livres para realizar seu trabalho sem medo de se tornarem vítimas de violência ou represálias;*
- *(b) assegurar que todas as violações dos direitos humanos e ataques contra os defensores de direitos humanos sejam investigados; os perpetradores sejam levados à justiça e, se forem devidamente considerados culpados, punidos; que as vítimas recebam reparação;*
- *(c) desenvolver legislação e políticas abrangentes para proteger os defensores de direitos humanos, de acordo com a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger Universalmente os Direitos Humanos Reconhecidos e as Liberdades Fundamentais;*
- *(d) desenvolver legislação e políticas para o PPDDH, garantindo que tenha devidamente recursos para implementar seus programas de forma eficiente e independente em todo o País, com uma abordagem sensível a gênero, raça, cultura e etnia e com sistemas de proteção individual e coletiva.*



### 2.4.3. Recomendações CERD/ONU

O Estado brasileiro recebeu as recomendações que se-guem sobre defensores e defensoras de direitos humanos nas Observações Finais resultantes da avaliação a respeito da implementação Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial durante a 108ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD/ONU)<sup>21</sup>.

45. O Comitê está preocupado com as informações sobre ameaças, assédio, ataques violentos e assassinatos de pessoas defensoras de direitos humanos, dos afro-brasileiros, indígenas e quilombolas, incluídas as mulheres. O Comitê observa com preocupação que a Relatoria Especial sobre a situação de pessoas defensoras dos direitos humanos informou que, no período compreendido entre 2015 e 2019, o Brasil teria sido o segundo país mais perigoso do mundo para defensores e defensoras de direitos humanos.<sup>22</sup> O Comitê está preocupado com a ausência de legislação específica para proteger defensores e defensoras de direitos humanos e que o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas não tenha recebido recursos orçamentários suficientes, razão pela qual não teria podido proporcionar a proteção adequada a defensores e defensoras de direitos humanos afro-brasileiros, indígenas e quilombolas que sofrem ameaças. O Comitê está também preocupado com o uso inadequado da legislação antiterrorista para criminalizar defensores e defensoras de direitos humanos, particularmente com os projetos de lei que ampliariam ainda mais os marcos jurídicos da luta contra o terrorismo de tal maneira que

---

21 Observações finais sobre o 18º ao 20º Relatório Periódico do Brasil – CERD/C/BRA/CO/18-20 – 26/07/2023. Original em inglês [traduzido para espanhol] disponível em [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CERD%2FC%2FBRA%2FCO%2F18-20&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CERD%2FC%2FBRA%2FCO%2F18-20&Lang=en)

22 Ver A/HRC/46/35, § 41, 44 e 75.

poderiam gerar abusos e uma impunidade generalizada das ameaças, assédio, ataques violentos e assassinatos de pessoas defensoras de direitos humanos afro-brasileiras, indígenas e quilombolas (arts. 5 e 6).

46. O Comitê recomenda ao Estado Parte que tome todas as medidas necessárias para prevenir, investigar e punir adequadamente todas as formas de ameaças, assédio, ataques violentos e assassinatos contra pessoas defensoras de direitos humanos afro-brasileiras, indígenas e quilombolas. O Estado Parte deve promulgar legislação específica para proteger as pessoas defensoras de direitos humanos, além de também fornecer financiamento adicional para o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e fazer consultas aos grupos afetados sobre como o programa pode efetivamente atender às necessidades das pessoas defensoras de direitos humanos afro-brasileiras, indígenas e quilombolas. O Estado Parte deve, ainda, tomar medidas abrangentes e eficazes para assegurar que as leis antiterroristas não criminalizem o trabalho das pessoas defensoras de direitos humanos e enfrentem a impunidade das ameaças, assédio, ataques violentos e assassinatos, levando a efeito investigações criminais oportunas e minuciosas, bem como oferecendo recursos jurídicos para a reparação às vítimas.

49. O Comitê está preocupado com o seguinte: a) os atos de violência, incluindo assassinatos, contra pessoas de comunidades indígenas e quilombolas, particularmente quando defendem suas terras e por seu trabalho como pessoas defensoras de direitos humanos dos povos indígenas; b) as mulheres indígenas e quilombolas que são submetidas a níveis endêmicos de violência, incluindo ameaças, assédio, atos de violência sexual e homicídios; c) a impunidade generalizada por atos de violência grave

contra comunidades indígenas e quilombolas; d) o considerável enfraquecimento institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) nos últimos anos, entre outros meios, através de restrições e cortes orçamentários significativos; e) o fato de que existam leis e políticas nacionais que não refletem a diversidade das comunidades indígenas e quilombolas (arts. 5 e 6).

50. O Comitê recomenda ao Estado Parte que:

- a) adote medidas para prevenir e abordar as causas profundas da violência contra povos indígenas e quilombolas, inclusive contra as mulheres, além de realizar consultas substantivas às comunidades e mulheres indígenas e quilombolas;
- b) realize investigações oportunas e eficazes de todos os incidentes de violência contra povos indígenas e quilombolas, incluídos as pessoas defensoras de direitos humanos e as mulheres, cuidando para que autores sejam responsabilizados e seja garantida a reparação às vítimas;
- c) elabore políticas e leis que atendam plenamente às necessidades dos diversos povos indígenas e quilombolas do Estado Parte com consulta aos representantes destas comunidades;
- d) garanta que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) possa cumprir efetivamente sua missão com os meios necessários, entre eles financiamento adequado.

#### 2.4.4. Recomendações CDESC/ONU

O Estado brasileiro recebeu as recomendações que seguem sobre defensores e defensoras de direitos humanos nas Observações Finais resultantes da avaliação a respeito da implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Eco-

nômicos, Sociais e Culturais durante a 74<sup>a</sup> Sessão do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC/ONU).<sup>23</sup>

13. O Comitê toma nota da criação do Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta. No entanto, está preocupado com o grande número de ataques violentos e assassinatos de defensores dos direitos humanos que trabalham em defesa dos direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e fundiários. Também está preocupado com o contexto de impunidade estrutural para mortes violentas de defensores de direitos humanos no Estado Parte, conforme observado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Sales Pimenta vs. Brasil.

14. O Comitê recomenda que o Estado Parte:

- a) acelere a adoção da nova política para a proteção dos defensores dos direitos humanos que trabalham nos direitos econômicos, sociais e culturais, e nos direitos ambientais e fundiários, assegurando consultas amplas e adequadas entre as diversas partes interessadas, guiando-se pela declaração do Comitê sobre defensores de direitos e Direitos econômicos, sociais e culturais;
- b) garanta que a nova política para a proteção dos defensores dos direitos humanos inclua uma abordagem de gênero, intercultural e considere as necessidades específicas dos defensores que vivem em áreas rurais ou remotas, nomeadamente as mulheres defensoras;
- c) garanta a disponibilização adequada de recursos financeiros, humanos e técnicos para a implementação e monitorização da nova política de proteção dos defensores dos direitos humanos;

---

23 Observações Finais sobre o Terceiro Relatório Periódico do Brasil – CDESCR E/C.12/BRA/CO/3 - 13/10/2023. Original em inglês disponível em [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=E%2FC.12%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=E%2FC.12%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en).

- d) continue a implementar as recomendações e decisões tomadas por vários mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos relativamente ao dever do Estado de investigar e punir os responsáveis pelas violações dos direitos humanos e ataques contra os defensores dos direitos humanos, em particular as recomendações feitas pelo Comitê dos Direitos Humanos<sup>24</sup> e a sentença do caso *Sales Pimenta vs. Brasil* proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

77. De acordo com o procedimento de acompanhamento das observações finais adotado pelo Comitê, solicita-se ao Estado Parte que forneça, no prazo de 24 meses a contar da adoção das presentes observações finais, até 31 de outubro de 2025, informações sobre a implementação das recomendações contidas nos parágrafos 14(a) (defensores dos direitos humanos que trabalham em direitos econômicos, sociais e culturais), 16(a) (empresas e direitos econômicos, sociais e culturais) e 40(a)-(b) (direito à seguridade social) anteriormente anotados.

---

24 CCPR/C/BRA/CO/3, §§ 61-62

### 3. Indicativos para uso dos subsídios

Recomendações são um tipo de sugestões para o Estado. Este não está obrigado por motivos vinculantes, mas por compromisso com o fato de ter aceito (ratificado) os atos internacionais de direitos humanos. Essas expressam o modo como outros Estados ou como os especialistas dos organismos internacionais observam a situação brasileira, registrando suas preocupações no sentido de ver garantida a efetivação do conjunto dos direitos humanos ou de algum dos direitos específicos.

Olhando para os compromissos da sociedade civil, estes subsídios podem servir de apoio para o monitoramento das ações a serem desenvolvidas pelo Estado pelos mais diversos órgãos do poder público. Eles podem oferecer insumos para a atuação nos espaços de controle social de políticas públicas e nos conselhos de direitos para que possam ir ganhando efetividade nas políticas públicas.

As organizações também encontram nestes subsídios material para recolher informações e apresentá-las em relatórios, informando os organismos internacionais a respeito do *status* de sua implementação, denunciando quando não são realizadas ou quando há retrocesso. A apresentação de informes é uma estratégia fundamental e pode também subsidiar a elaboração de novas recomendações.

Particularmente, estes subsídios podem ajudar as organizações a fortalecerem suas lutas e os processos de atuação nos territórios, constituindo-se em apoio às diversas agendas de reivindicação e de pressão junto aos órgãos públicos. Toda ação e incidência internacional ganha efetividade se for transformada em insumo para fortalecer as lutas das organizações e agendas nos territórios.

## Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR., Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 21. ed. São Paulo: Verbatim, 2017.

BAZÁN, Victor. *El Derecho a la Salud y Justicia Constitucional*. Buenos Aires: Astrea, 2013.

BRASIL. *Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos*. Brasília: MPF, PFDC, 2021. Disponível em [https://midia.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/sistema\\_protecao\\_direitos\\_humanos/index.html](https://midia.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/index.html). Acesso em: 20 out. 2021.

COLETIVO RPU BRASIL. *Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19*. Disponível em: [https://plataformarpu.org.br/storage/publications\\_documents/pf8qPxasVS5ad6V3FRP7zzhqyNaZzJ6RK5Hkts2y.pdf](https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/pf8qPxasVS5ad6V3FRP7zzhqyNaZzJ6RK5Hkts2y.pdf). Acesso em: 15 out. 2021.

CORREA, Luiz Felipe de Seixas. *O Sistema Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil*. Workshop, 2000. Disponível em: [www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/API/article/view/3510](http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/API/article/view/3510). Acesso em: 20 out. 2021.

DPE-SP et al. *Comentários Gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU*. São Paulo, 2018. Disponível em: [www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf](http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf). Acesso em: 20 out. 2021.

HEYNS, Christof; PADILLA, David; ZWAAK, Leo. Comparação esquemática dos sistemas regionais de direitos humanos: uma atualização. *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, ano 3, n. 4, p. 160-169, 2006. Disponível em: [www.scielo.br/j/sur/a/3ZJXknHLtRjyKm6krvqr85M/?format=pdf&lang=pt](http://www.scielo.br/j/sur/a/3ZJXknHLtRjyKm6krvqr85M/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 20 out. 2021.

INSTITUTO MATTOS FILHO. *Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos*. Disponível em: [www.politize.com.br/equidade/blogpost/sistemas-regionais-de-direitos-humanos/](http://www.politize.com.br/equidade/blogpost/sistemas-regionais-de-direitos-humanos/). Acesso em: 20 out. 2021.

LAMY, Marcelo; ROLDAN, Rosilma; HANN, Milton Marcelo. O Direito à Saúde como Direito Humano e Fundamental. *Revisa Em Tempo*, v 12, n. 1, p. 37-60, 2018. Disponível em:

<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/2679>. Acesso em: 20 out. 2021.

LIMA JR., Jayme Benvenuto; GORENSTEIN, Fabiana; HIDAKA, Leonardo J. F. (org.). *Manual de direitos humanos internacionais: acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos*. São Paulo: Loyola, 2002. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4495420/mod\\_resource/content/1/Manual\\_de\\_Direitos\\_Acesso\\_aos\\_Sistemas\\_global\\_e\\_Regional.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4495420/mod_resource/content/1/Manual_de_Direitos_Acesso_aos_Sistemas_global_e_Regional.pdf). Acesso em: 20 out. 2021.

MOLINA BETANCUR, Carlos Mario. La tutela y reforma en salud: desencanto de un juez soñador. *Universitas*, n. 127, p. 157-188, 2013.

NOSCHANG, Patrícia Grazziotin. Os Sistemas de Proteção aos Direitos Humanos e o Brasil: da participação no sistema global ao (des)cumprimento na esfera regional. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí, v. 1, n. 1, p. 250-280, 2013. Disponível em: [www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/368](http://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/368). Acesso em: 20 out. 2021.

OEA. CIDH. *CIDH amplia e intensifica a participação da sociedade civil no cumprimento de seu mandato*. Comunicado de Imprensa (31/19), 9 jan. 2019. Disponível em: [www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/031.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/031.asp). Acesso em: 15 out. 2021.

OEA. CIDH. *Resolução nº 01/2020. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas*. 2021. Disponível em: [www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf](http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf). Acesso em: 15 out. 2021.

OEA. CIDH. *Sistema de Informações e Casos*. Folheto Informativo. 2010. Disponível em: [www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto\\_port.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf). Acesso em: 15 out. 2021.

ONU. ACNUDH. *Human Rights Bodies. Complaints Procedures* [procedimentos de Reclamação]. Disponível em: [www.ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/HRTBPetitions.aspx](http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/HRTBPetitions.aspx). Acesso em: 15 out. 2021.

ONU. ACNUDH. *Los Organos de Derechos Humanos*. Disponível em: [www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/HumanRightsBodies.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/HumanRightsBodies.aspx). Acesso em: 15 out. 2021.



ONU. ACNUDH. *Procedimiento de denuncia del Consejo de Derechos Humanos*. ONU. Disponível em: [www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/ComplaintProcedure/Pages/HRCComplaintProcedureIndex.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/ComplaintProcedure/Pages/HRCComplaintProcedureIndex.aspx). Acesso em: 15 out. 2021.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

BORGES, A. M. R.; BORGES, C. B. P. Breves Considerações sobre o sistema global de proteção dos direitos humanos. *Âmbito Jurídico*, n. 93, out. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/breves-consideracoes-sobre-o-sistema-global-de-protecao-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 21 out. 2021.

TORRONTEGUY, Marco Aurélio Antas. *O Direito Humano à Saúde no Direito Internacional: efetivação por meio da cooperação sanitária*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

TRINDADE, Antônio A. Cançado. *A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro*. 2. ed. San Jose: IIDH, 1996.

TRINDADE, Antônio A. Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997. 3 v.

# Documentos de direitos humanos

## Sistema Global (ONU)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)  
[www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf)

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDPC)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos,  
Sociais e Culturais (PIDESC)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)

Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de  
Discriminação Racial (ICERD)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html)

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis,  
Desumanos ou Degradantes (CAT)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm)

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de  
Discriminação contra a Mulher (CEDAW)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)

Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os  
Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (CMW)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1966/D58819.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58819.html)

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com  
Deficiência (CRPD)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.ht](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.ht)

Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra  
o Desaparecimento Forçado (CED)  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm)

Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento  
[www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/  
declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html)

Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas  
[www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS\\_pt.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf)

Convenção sobre Diversidade Biológica  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm)

Carta das Nações Unidas  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)

Criação do Conselho de Direitos Humanos da ONU (2006):  
<https://undocs.org/es/A/RES/60/251>

Regulamentação dos Mecanismos do Conselho de Direitos Humanos da ONU (2007)  
[https://ap.ohchr.org/documents/S/HRC/resolutions/A\\_HRC\\_RES\\_5\\_1.doc](https://ap.ohchr.org/documents/S/HRC/resolutions/A_HRC_RES_5_1.doc)

Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)  
[www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm](http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm)

Declaração de Pequim Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995)  
[www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pekin.htm](http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/pekin.htm)

Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92)  
[www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/rio92.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/rio92.htm)

Declaração e Programa de Ação Conferência de Durban contra o Racismo (2001)  
[www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf)

## Sistema Regional (OEA)

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem  
[www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp)

Convenção Americana sobre Direitos Humanos  
[www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp)

“Protocolo de San Salvador”: Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais  
[www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/sansalvador.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/sansalvador.asp)

Convenção de Belém do Pará – Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher  
[www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/belemdopara.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/belemdopara.asp)

Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância

[www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter\\_american\\_treaties\\_A-68\\_Convencao\\_Interamericana\\_racismo\\_POR.pdf](http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf)

Carta da Organização dos Estados Americanos

[www.oas.org/dil/port/tratados\\_A-41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.htm](http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm)

Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

[www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCIDH.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCIDH.asp)

Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos

[www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCORTE.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCORTE.asp)

Formulário para Apresentar Petição sobre Violação dos Direitos Humanos

[www.cidh.oas.org/cidh\\_apps/instructions.asp?gc\\_language=P](http://www.cidh.oas.org/cidh_apps/instructions.asp?gc_language=P)

Situação dos Direitos Humanos no Brasil (2021)

[www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf](http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf)

## Endereços de referência

ONU

[www.un.org](http://www.un.org)

ONU/ACNUDH

[www.ohchr.org/sp/Pages/Home.aspx](http://www.ohchr.org/sp/Pages/Home.aspx)

CDH/ONU

[www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/Pages/Home.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/Pages/Home.aspx)

ONU/Órgãos DH

[www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx)

ONU RPU

[www.ohchr.org/sp/hrbodies/upr/pages/uprmain.aspx](http://www.ohchr.org/sp/hrbodies/upr/pages/uprmain.aspx)

ONU/Procedimentos Especiais

[www.ohchr.org/SP/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx)

ONU/Órgãos de Tratados (Comitês)

[www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx](http://www.ohchr.org/SP/HRBodies/Pages/TreatyBodies.aspx)

ONU/CESCR

[www.ohchr.org/sp/hrbodies/cescr/pages/cescrindex.aspx](http://www.ohchr.org/sp/hrbodies/cescr/pages/cescrindex.aspx)

ONU BRASIL

<https://brasil.un.org/>

ONU/ACNUDH REGIONAL

<https://acnudh.org/pt-br/>

OEA

[www.oas.org/pt/](http://www.oas.org/pt/)

OEA/CIDH

[www.oas.org/pt/cidh/](http://www.oas.org/pt/cidh/)

OEA/Corte IDH

[www.corteidh.or.cr/](http://www.corteidh.or.cr/)

CNDH

[www.gov.br/participamaisbrasil/cndh](http://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh)

MNDH Brasil

<https://mndhbrasil.org/>

AMDH

<http://monitoramentodh.org.br/>

Coletivo RPU Brasil

<https://plataformarpu.org.br>

ABONG

<https://abong.org.br/>

SMDH

<https://smdh.org.br/>

We World

[www.weworld.it/pt](http://www.weworld.it/pt)

CPT

[www.cptnacional.org.br](http://www.cptnacional.org.br)

CIMI

<https://cimi.org.br/>

ABGLT

[www.abgl.org/](http://www.abgl.org/)

## Projeto Sementes de Proteção

O *Projeto Sementes de Proteção de Defensores/as de Direitos Humanos* é uma iniciativa conjunta para atuação com defensores/as de direitos humanos. Tem por objetivo geral “contribuir com o apoio a defensores/as dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil que atuam em questões associadas a violações dos direitos humanos e ataques contra liberdades fundamentais no Brasil”. Fundamentalmente pretende fortalecer a *proteção popular de defensores/as de direitos humanos*. Foi iniciado em março de 2021 e se estenderá por 36 meses.

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH/MNDH), a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong) e a We World GVC Onlus são as proponentes. Foi apresentado em edital e aprovado pela Delegação da União Europeia no Brasil, que é co-financiadora. Também conta com a participação, na condição de associadas, do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), da Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos (AMDH) e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). A implementação tem organizações participantes na condição de Organizações Referenciais no Território nos 21 Estados onde tem atuação: MA, AC, PA, PI, CE, RN, PE, PB, BA, SE, TO, GO, MT, MS, SP, RJ, MG, ES, RS, SC e PR. As organizações dos/as beneficiários/as finais do Projeto também são parceiras em todo o processo.

Todos/as que são militantes, lutadores/as do povo, lideranças comunitárias, dirigentes que fazem luta social no Brasil e são reconhecidos/as como defensores/as de direitos humanos porque atuam cotidianamente pela garantia e efetivação de direitos nas organizações da sociedade civil e nos movimentos sociais populares, são participantes estratégicos (beneficiários finais) do Projeto Sementes.

O Projeto desenvolve atividades nos territórios, com ações de formação, de incidência, de mobilização e de comunicação. Toda a dinâmica se faz pela organização da atuação em rede. São várias iniciativas que se complementam entre si. Tem inspiração metodológica e político-pedagógica vem do acumulado no Projeto Defendendo Vidas e nas práticas de proteção desenvolvidas pelos movimentos sociais. Mantém um Fundo de Apoio Direto por meio do qual descentraliza recursos para que as Organizações Referenciais no Território subsidiem o desenvolvimento das ações diretas previstas para serem realizadas nos territórios. O Fundo também recebe demandas de apoio emergencial para atender às necessidades de proteção de defensores/as (indivíduos e organizações) mediante apresentação de solicitação por meio de organização participantes ou parceiras do Projeto.

A implementação do Projeto é feita por uma Equipe Nacional formada por um grupo de militantes e profissionais contratados pela SMDH, ABONG e WWB. A coordenação estratégica do Projeto é feita pela Coordenação Nacional, que se reúne mensalmente e da qual participam as requerentes SMDH/MNDH, ABONG e WWB. Os debates mais estratégicos são feitos pela Coordenação Nacional Ampliada, da qual participam as requerentes (SMDH/MNDH, ABONG, WWB) e as associadas (CPT, ABGLT, AMDH, MNDH e CIMI).

Mais informações:

**<https://sementesdeprotecao.org.br/>**



## Projeto Defendendo Vidas

O *Projeto Defendendo Vidas e Garantindo Direitos Expropriados* tem por finalidade principal fortalecer a atuação em rede nos territórios em prol da proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos ameaçados, de forma que as lutas por direitos, igualdades e liberdades continuem ecoando, com os seguintes objetivos: “contribuir para a garantia da vida e da atuação de defensores/as; aprofundar e ampliar nas comunidades e organizações a necessidade da proteção a defensores/as de direitos humanos; e incidir para que haja avanço na tramitação do marco legal dos programas públicos e que seja aperfeiçoada as metodologias de implementação e financiamento dos programas criados”. Tem apoio da Misereor. Está sendo desenvolvido desde 2016 e agora em um novo trienal iniciado em setembro de 2021.

É desenvolvido pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) com participação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). O projeto também conta com Organizações Referenciais nos Territórios nos seguintes Estados: RO, AP, AM, AL, RR e DF.

O Projeto se orienta político-pedagogicamente na proposta de *proteção popular de defensores/as de direitos humanos* que tem sua base na “pedagogia da proteção”, sistematizada em diálogo com as práticas protetivas desenvolvidas pelas organizações e movimentos populares. Ela tem como eixo central o reconhecimento dos/as defensores/as de direitos humanos, militantes, lutadores/as do povo, lideranças comunitárias, dirigentes que fazem luta social no Brasil, porque atuam cotidianamente pela garantia e efetivação de direitos nas organizações da sociedade civil e nos movimentos sociais populares. Eles/as são participantes estratégicos (beneficiários finais) do Projeto.

A atuação se dá nos territórios com ações de formação, de incidência, de mobilização e de comunicação. Toda a dinâ-

mica se faz pela organização da atuação em rede. São várias iniciativas que se complementam entre si. Tem inspiração metodológica e político-pedagógica orientada pelas práticas de proteção popular desenvolvidas pelos movimentos sociais. Tem estreito diálogo e atuação em conjunta com o Projeto Sementes. Mantém um Fundo de Apoio Direto por meio do qual descentraliza recursos para que as Organizações Referenciais no Território subsidiem o desenvolvimento das ações diretas previstas para serem realizadas nos territórios. O Fundo também recebe demandas de apoio emergencial para atender às necessidades de proteção de defensores/as (indivíduos e organizações) mediante apresentação de solicitação por meio de organização participantes ou parceiras do Projeto.

A implementação do Projeto é feita por uma Equipe Nacional formada por um grupo de militantes e profissionais contratados pela SMDH. A coordenação estratégica do Projeto é feita pela Coordenação Nacional formada por representantes da SMDH, do MNDH, da CPT e do CIMI.

Mais informações:

**<https://smdh.org.br/>**



A Série Proteção Popular tem a finalidade de reunir reflexões e sistematizações que vão sendo construídas como parte das práticas de proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos. Serão cadernos de subsídio para alimentar a atuação na luta por direitos humanos, os diversos direitos, e para a afirmação dos/as sujeitos/as de direitos humanos.

A Série é parte da construção de uma convergência entre o Projeto Sementes de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos e o Projeto Defendendo Vidas e Protegendo Direitos Expropriados; o primeiro, com apoio e cofinanciamento da União Europeia, e o segundo, com apoio da Misereor.

Este é o quinto caderno. Faz um breve resgate do significado da atuação internacional em direitos humanos, apresenta a transcrição de alguns dos recursos configurados em recomendações e, por fim, sugere indicativos sobre formas de utilização destes subsídios para fortalecer a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos, tanto na proteção popular quanto na proteção institucional.

proponentes



cofinanciadores



União Europeia

associadas



ISBN-13: 978-65-85133-12-8



9 786585 133128